



ANEXO VII

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL, que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ** e

Proc.: PMJ.11444/2020;

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado por seu Gestor de Cultura, Sr. Marcelo Peroni, e, de outro, (**NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO**), portador(a) do RG nº (**Nº DO RG**) e CPF nº (**Nº DO CPF**), representante legal do (**NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver**), inscrito no CNPJ nº (**Nº DO CNPJ - quando for o caso**), localizada(o) no endereço (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), na cidade de Jundiaí-SP, selecionado na **Chamada Pública nº 02/2020 – Edital de Credenciamento de Espaços e Territórios Culturais**, com o Projeto (**TÍTULO DO PROJETO INSCRITO**) apoiado pela Lei Federal nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, reconhecida por "Lei Emergencial Aldir Blanc", firmam o presente **TERMO DE APOIO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

O valor do auxílio financeiro destinado a (**NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO**) consistirá na totalidade de R\$...... (..... reais), em até (...) (...) parcelas de R\$.... (... reais).

2. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) O beneficiário que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Unidade de Gestão de Cultura até
- b) Caberá ao beneficiário responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando ao Município de Jundiaí o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- c) A Unidade de Gestão de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo beneficiário para fins de realização da proposta inscrita.



d) Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

e) A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta;

3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO:

a) Os recursos recebidos, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, do Capítulo XIV, do Decreto Municipal nº. 29.339, de 01º de outubro de 2020, e do item 11 do Chamamento Público nº 02/2020 da UGC, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.

b) Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

4. DA CONTRAPARTIDA:

a) Conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do item 5, do Edital de Chamamento Público nº. 02/2020 da UGC, os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão realizar contrapartida em bens ou serviços/atividades que sejam destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a UGC, na forma do Termo de Compromisso de Contrapartida que constitui o Anexo VI.

b) Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

c) A UGC poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

d) A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial, cujos valores de referência se basearão no respectivo Edital (item 7.2);

e) As contrapartidas devem ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio ou a partir da retomada das atividades do espaço ou território



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020

cultural, o que ocorrer primeiro. Em todos os casos, não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos;

f) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo VI do Edital Chamamento Público nº 02/2020 da UGC).

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES:

a) Deverá o beneficiário, em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela, entregar o Relatório Final de Atividades conforme Anexo VIII, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas;

b) O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e dos itens 10 e 11.4 do Chamamento Público nº 02/2020 UGC;

c) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o(a) beneficiário deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração como forma de divulgação dos resultados alcançados;

d) A UGC poderá solicitar ao(a) beneficiário, informações e documentação complementar a qualquer momento.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, ____ de _____ de 2020.

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

(Assinatura igual à do documento de identificação)

NOME:

CPF: